



PROJETO DE INDICAÇÃO DE Nº 009/2023

João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE
João Carlos Teixeira Barrozo

APROVADO EM 23/11/23
João Carlos Teixeira Barrozo
PRESIDENTE

Raryane Cristina Ferreira Alves
Raryane Cristina Ferreira Alves
1ª SECRETARIA

Institui no âmbito do Município de Guaramiranga/CE, o Incentivo por Desempenho Individual Variável, a ser concedido aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com recursos advindos do Programa de Desempenho da Saúde Bucal da Atenção Primária, na Atenção Primária à Saúde - APS, instituído pela Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho De 2023, na forma que especifica e dá outras providências.

O VEREADOR FRANCISCO JERRY DE SOUZA, Câmara Municipal de Guaramiranga, Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a o regimento interno dessa casa, apresenta o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Guaramiranga/CE, o Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico profissionais Dentistas e Técnicos da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, instituído por meio da PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, a título de INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO, fica condicionado aos repasses do Fundo Nacional de Saúde- FNS ao Fundo Municipal de Saúde - FMS de Guaramiranga/CE.



Art. 2º - Fazendo jus o Município ao pagamento por desempenho instituído pelo Programa Previne Brasil, em decorrência do alcance dos indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, o valor global será aplicado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do valor serão pagos aos servidores Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico profissionais Dentistas e Técnicos da Saúde Bucal, a título de Incentivo por Desempenho Individual Variável - IDIV, mediante alcance das metas por equipe estabelecidas, conforme Anexo I.

Art. 3º - Os profissionais das Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico profissionais Dentistas e Técnicos da Saúde Bucal, só receberão o pagamento do Incentivo por Desempenho Variável, cadastrados no CNES e mediante atingimento de metas existentes na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 4º - Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho Individual Variável objeto dessa Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º - Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável previsto nessa Lei, poderão ser estabelecidos por Decreto do Executivo Municipal, após discutido e aprovado por uma Comissão de Avaliação de Metas - CAM, criado pelo município.

Art. 6º - Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.



Art. 7º - Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do Incentivo e só retomará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

Art. 8º - Fica vedado o pagamento do Incentivo por Desempenho Individual Variável a cargos comissionados e a servidores que não compõe as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde (Dentistas e Técnicos da Saúde Bucal), aos médicos integrantes do Programa "Mais Médicos".

Parágrafo Único. Fica excepcionalizado o pagamento a servidor efetivo ocupante de cargo comissionado mediante comprovado cumprimento das metas previstas para o Incentivo por Desempenho Individual Variável.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2023.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Guaramiranga-ceara, 20 de outubro 2023.

Francisco Jerry de Souza
Vereador



ANEXO I – TABELA DE INCENTIVO POR CATEGORIA PROFISSIONAL

Categoria	Gratificação
Dentista	60%
Técnico/Auxiliar em Saúde Bucal	40%